Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Ano: 1 | Edição: 464 | Páginas: 20 | 18 de janeiro de 2013

Índice do diário

Atos Oficiais

- Decreto - Nº 024/2013
- Decreto - Nº 025/2013
- Decreto - Nº 026/2013
- Decreto - N° 027/2013
- Decreto - N° 028/2013
- Decreto - Nº 029/2013
- Decreto - Nº 030/2013
- Decreto - N° 031/2013
- Decreto - Nº 032/2013
- Decreto - Nº 033/2013
- Decreto - Nº 034/2013
- Decreto - Nº 035/2013
- Decreto - Nº 036/2013
- Decreto - Nº 037/2013
- Decreto - Nº 038/2013
- Decreto - Nº 039/2013
- Decreto - Nº 040/2013
- Decreto - Nº 041/2013

Atos Oficiais

Decreto

Nº 024/2013

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

DECRETO N° 024/2013

"Estabelece o calendário fiscal para o pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2013, define os requisitos para gozo de benefícios fiscais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescreve os artigos 19, 23, 27, 45, 67, 68, 82, 86, 92, 93, 103, 109-D, 242 e 245, da Lei n° 865/01 (Código Tributário do Município de Senhor do Bonfim) de 28 de dezembro de 2001, decreta:

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Art. 1° - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) decorrente de prestação de serviços por empresas, deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;

Parágrafo único - Ao ISSQN retido na fonte aplica-se também o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2° - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN decorrente do exercício das atividades de profissionais autônomos de nível superior e nível não superior, sujeitas ao pagamento por alíquota fixa, referente ao exercício de 2013, deverá ser pago em cota única ou em 03 (três) parcelas, nas datas abaixo mencionadas, pelos valores constantes da Tabela de Receita n° I, anexa à Lei n° 865/01 (Código Tributário do Município de Senhor do Bonfim):

I - cota única, com data de vencimento em 28/02/13; ou

II - parcelado, com vencimentos em 28/02/13, 30/03/13 e 30/04/13, respectivamente para as 1ª, 2ª e 3ª parcelas.

Art. 2° - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN decorrente do exercício das atividades de sociedades de profissionais, sujeitas ao pagamento por alíquota fixa, referente ao exercício de 2013, deverá ser pago mensalmente, até o dia 10 de cada mês, calculado pelo número de profissionais existente no mês imediatamente anterior, pelos valores constantes da Tabela de Receita n° I, anexa à Lei n° 865/01 (Código Tributário do Município de Senhor do Bonfim);

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Art. 4° - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é anual e será pago de uma só vez, com data de vencimento em 31 de maio de 2013, relativo ao exercício de 2013;

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU de 2013 em cota única e o fizer até o dia 31 de maio de 2013, terá um desconto de 10% (dez por cento) no valor do imposto a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 5° - O contribuinte que não efetuar o pagamento do crédito tributário na data do vencimento estabelecidas no artigo anterior, poderá liquidá-lo em até 03 (três) parcelas mensais, nas seguintes datas:

I - 31/05/13, 29/06/13 e 30/07/13, respectivamente para as 1ª, 2ª, e 3ª parcelas, referente ao IPTU de 2013.

1° - Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, o pagamento do imposto deverá ser efetuado de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação do lançamento;

§ 2º - O fornecimento do alvará de construção e do "Habite-se" está condicionado à comprovação de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto da licença para habitar.

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

Art. 6º - O imposto será pago:

I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil (escritura) que servir de base à transmissão;

II - até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL

Art. 7º - A Taxa será paga de uma só vez, quando do deferimento do Pedido de Licença de Localização do estabelecimento.

Parágrafo único - O fornecimento do Alvará de Licença de Localização estará condicionado à comprovação do pagamento da Taxa.

Art. 8º - Para gozo do benefício de redução em 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa, para aqueles empreendimentos enquadrados enquanto micro-empresas, far-se-á necessário que o beneficiário apresente requerimento confirmando que a sua receita a ser auferida no exercício em curso não ultrapassará o valor definido no art. 242 da Lei n.º 865/01 (Código Tributário Municipal).

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF

Art. 9° - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, é anual e será paga de uma só vez, com data de vencimento em 30 de março de 2013;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Parágrafo único - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única e o fizer até o dia 30 de março de 2013, terá um desconto de 10% (dez por cento) no valor da taxa a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 10 - O contribuinte que não efetuar o pagamento do crédito tributário na data do vencimento estabelecido no artigo anterior, poderá liquidá-lo em até 03 (três) parcelas bimestrais, com vencimentos em 30/03/13, 29/05/13 e 31/07/13, respectivamente para as 1ª, 2ª, e 3ª parcelas.

§ 1° - Quando se tratar de lançamento em início de atividade, o pagamento da taxa deverá ser efetuado de uma só vez, quando do deferimento do Pedido de Licença de Localização do estabelecimento.

§ 2º - Tratando-se de lançamento em início de atividade, o cálculo do valor da Taxa é proporcional ao número de meses do exercício em curso.

§ 3º - O fornecimento do Alvará de Licença de Localização estará condicionado à comprovação do pagamento da Taxa.

Art. 11 - Para gozo do benefício de redução em 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa no exercício em curso, extensivo às micro-empresas na forma do artigo 242 da Lei nº 865/01 (Código Tributário Municipal), far-se-á necessário que o beneficiário comprove a sua receita bruta auferida no exercício imediatamente anterior através apresentação do documentário fiscal competente.

§ 1º - Entende-se como documentário fiscal competente o Livro de Registro de ISS, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, Nota Fiscal Fatura de Serviços, Declaração Anual de Rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a Declaração Anual Consolidada de Apuração do Valor Adicionado apresentada à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

§ 2º - Tratando-se de contribuinte exclusivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, exclui-se da apresentação do documentário definido no parágrafo primeiro deste artigo a Declaração Anual Consolidada de Apuração do Valor Adicionado.

§ 3º - Tratando-se de contribuinte a um só tempo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de Transporte Interestaduale Intermunicipale de Comunicação - ICMS, tornar-se-á necessário a apresentação de todo o documentário fiscal definido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 12 - Os Códigos 2.02 - Comércio varejista de grande porte, 2.03 - Comércio Varejista de médio porte, e 2.04 - Comércio Varejista de pequeno porte, constantes da Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei 865/01, terão como parâmetro o número de empregados existente:

I - 2.02 - Comércio Varejista de grande porte - acima de 07 empregados;

II - 2.03 - Comércio Varejista de médio porte - de 03 até 07 empregados;

III - 2.04 - Comércio Varejista de pequeno porte - até 03 empregados.

§ 1º - A comprovação do número de empregados far-se-á através da apresentação das Guias de Recolhimento do INSS, do FGTS ou a RAIS.

§ 2º - As informações prestadas através do documentário definido no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser objeto de confirmação através de ação fiscal.

Art. 13 - As informações constantes dos artigos 11 e 12 deste Decreto deverão ser apresentadas à Secretaria de Finanças até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, para as devidas alterações cadastrais.

DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃODE ÁREAS PARTICULARES

TLOUP

Art. 14 - A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares - TLOUP, será paga de uma só vez, quando do pedido de licença;

Parágrafo único - A tramitação do processo para análise do setor competente ficará condicionada ao pagamento da Taxa, ao qual deverá estar anexo o comprovante do referido pagamento.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃODE ANÚNCIOS - TFA

Art. 15 - A Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA será paga de uma só vez, quando do deferimento do Pedido de Licença.

Parágrafo único - O fornecimento do Alvará de Licença estará condicionado à comprovação do pagamento da Taxa.

DA TAXA DE VIGILÂNCIASANITÁRIA - TVS

Art. 16 - A Taxa de Vigilância Sanitária - TVS é anual e será paga de uma só vez, com data de vencimento em 31 de março de 2013, para os contribuintes já estabelecidos e em datas diversas para os contribuintes em processo de estabelecimento, subdivididas em duas etapas, com valores distintos, conforme Tabelas nº VIII e IX, anexas à Lei nº 865/01 (Código Tributário Municipal):

§ 1º - Quando do início da atividade, o valor da Taxa será devido pela vistoria para concessão do laudo (Taxa de Vistoria) e pelo fornecimento do Alvará Sanitário (Taxa de Vigilância Sanitária), dispostas no Código de Postura.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Tabela nº VIII, anexa à Lei nº 865/01.

§ 3º - O fornecimento do Alvará de Licença, após concluída a vistoria, estará condicionado à comprovação do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, conforme valores definidos na Tabela n.º IX, anexa à Lei nº 865/01.

§ 4º - Tratando-se de lançamento em início de atividade, o cálculo do valor da Taxa, conforme disposto na Tabela nº VIII, é proporcional ao número de meses do exercício em curso.

Art. 17 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, 02 de janeiro de 2013.

EDVALDO MARTINS CORREIA

PREFEITO

Nº 025/2013

DECRETO Nº 025/2013 de 02 de janeiro de 2013.

" Dispõe sobre nomeação da Gerente do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 947/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Sra. **LUZANE SANTOS RIBEIRO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fazendo, a mesma, jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 026/2013

DECRETO Nº 026/2013 de 02 de janeiro de 2013.

" Dispõe sobre nomeação do Gerente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear o Dr. **WASHINGTON LUIS SOBREIRA DA SILVA** para a Gerência do Fundo Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 2º - O servidor somente receberá vencimentos como Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

N° 027/2013

DECRETO Nº 027/2013 de 02 de janeiro de 2013.

" Autoriza a movimentação bancária por meios eletrônicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza a movimentação bancária das diversas contas da Administração Municipal através de meios eletrônicos, mediante senha única e exclusiva de responsabilidade das seguintes Secretarias Municipais:

I Secretaria Municipal de Saúde:

Secretário de Saúde

I Secretaria Municipal de Educação:

Secretária de Educação

I Gerência do Fundo Municipal de Educação:

Gerente do Fundo Mun. de Educação

I Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social:

Secretária de Ação e Des. Social

Gerência do Fundo Municipal de Ação e Desenvolvimento Social:

Gerente do Fundo Mun. de Ação e Des. Social

I Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias:

Prefeito Municipal, Tesoureira e Secretário de Finanças

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

N° 028/2013

DECRETO Nº 028/2013 de 02 de janeiro de 2013.

" Designa servidores para assinar folhas de pagamento e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A designação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento e o Diretor de Recursos Humanos, para assinar as folhas de pagamento de servidores do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 029/2013

DECRETO Nº 029/2013 de 02 de janeiro de 2013.

" Designa agente político para assinar liberações de pagamento de folhas de servidores e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A designação do Secretário Municipal de Finanças, para assinar liberações de pagamentos, junto a instituições bancárias, das folhas de pagamento dos servidores do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 030/2013

DECRETO Nº 030/2013 de 02 de janeiro de 2013.

" Designa agente político para assinar documentos contábeis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A designação do Secretário Municipal de Finanças, para assinar documentos contábeis de autorização de despesa, empenho, liquidação e

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

pagamento, bem como demonstrativos e outros documentos contábeis constantes na Legislação vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

N° 031/2013

DECRETO Nº 031/2013 de 02 de janeiro de 2013.

" Designa servidores para assinatura de ordens de pagamento (cheques) do Fundo Municipal Educação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar o Gerente do Fundo Municipal de Educação, a Secretária Municipal de Educação e o Prefeito Municipal para assinar as ordens de pagamento (cheques) do Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 032/2013

DECRETO Nº 032/2013 de 02 de janeiro de 2013.

" Designa servidores para assinatura de ordens de pagamento (cheques) do Fundo Municipal Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar o Gerente do Fundo Municipal de Saúde, a Tesoureira, o Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal para assinar as ordens de pagamento (cheques) do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 033/2013

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Decreto Nº 033/2013 de 02 de janeiro de 2013

" Nomeia a Gestora do Fundo Municipal Assistência Social e dá outras providencias**"**

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Marza Maria Araújo Moura Correia** como gestora do Fundo Municipal de Assistência Social instituído pelo art. 13 da Lei Municipal nº 725 de 13 de dezembro de 1995 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 223 de 11 de agosto de 1999.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

Edivaldo Martins Correia

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 034/2013

DECRETO Nº 034/2013 de 02 de janeiro de 2013.

" Designa servidores para assinatura de ordens de pagamento (cheques) da Administração Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar a Tesoureira, juntamente com o Prefeito Municipal para assinar as ordens de pagamento (cheques) da Administração Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 035/2013

DECRETO N.º 035/2013.

"Dispõe sobre o pagamento de contribuintes individuais (prestadores de serviço pessoa física) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as atribuições que lhe confere o art. 84, VI, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de dar aplicabilidade ao princípio da eficiência previsto no art. 37, da Constituição Federal;

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Considerando o disposto na Lei nº. 10.666, de 8 de maio de 2003;

Considerando a obrigatoriedade de informação dos prestadores de serviço na Guia de Pagamento de FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP,

DECRETA:

Art. 1° - Todos os responsáveis pela liquidação e pagamento de prestadores de serviço, pessoa física, no âmbito de cada uma das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, devem efetuar a retenção prevista no art. 4º, da Lei nº. 10.666/2003.

§1º - A retenção acima mencionada deve corresponder a 11% do valor da remuneração do prestador de serviço.

§2º - Não existe valor mínimo sobre o qual deve incidir a retenção a qual, contudo, existe limite máximo de retenção, o qual corresponde ao teto do Regime Geral de Previdência Social, que hoje corresponde a R$ 4.159,00.

§3º - Para que não se efetue a retenção acima mencionada, o prestador de serviço deve comprovar que já contribui para o Regime Geral de Previdência Social, e que o seu salário-de-contribuição atinge o teto do RGPS, atualmente fixado em R$ 4.159,00.

§4º - A comprovação prevista no parágrafo anterior deve ser feita mensalmente.

Art. 2º - Os responsáveis pelo pagamento de prestadores de serviços, no âmbito de cada uma das Secretarias e demais órgãos municipais deverão exigir a apresentação do número de inscrição do trabalhador nos programas PIS/PASEP, ou então, caso não inscritos em nenhum destes programas, a apresentação do Número de Inscrição do Trabalhador - NIT, fornecido pelo INSS.

§1º - Caso o prestador de serviço não apresente os documentos acima mencionados ficará impedido de receber qualquer valor da Prefeitura, tendo em vista que a apresentação destes documentos é fundamental para o preenchimento da GFIP.

§2º - O responsável pela liquidação e pagamento de prestadores de serviço que efetuar o pagamento destes prestadores, antes da apresentação do número do PIS/PASEP/NIT, ficará diretamente responsável pela não informação dos mesmos em GFIP, e se sujeitará automaticamente às penalidades previstas na legislação previdenciária, bem como às penalidades previstas na legislação municipal.

§3º - Mesmo os prestadores dispensados da retenção, conforme previsto no art. 1º, §3º, devem fornecer o número do PIS/PASEP/NIT.

Art. 3º - Cada Secretaria deve encaminhar para o setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, até o dia 20 de cada mês, a relação de todos os prestadores de serviço contratados no mês, sendo que nesta relação deve constar o nome, o número do PIS/PASEP/NIT do contratado, e o valor da remuneração por ele percebida.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Senhor do Bonfim (BA), 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 036/2013

DECRETO Nº 036/2013 de 02 de janeiro de 2013.

" Dispõe sobre nomeação para o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DOM ANTONIO MONTEIRO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no artigo 65, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado interinamente, para exercer o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DOM ANTONIO MONTEIRO, o Sr. EDVALDO SIMÕES DE SANTANA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 037/2013

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

DECRETO Nº 037/2013.
De, 02 de janeiro de 2013.

" Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos da Administração Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso VII, Art. 65, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Artigo 5º da Lei Municipal nº 765/1997, de 14 de março de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º - Estabelece procedimentos para a concessão de diárias aos servidores públicos da Administração Municipal na forma dos anexos a este Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no Decreto nº 041/2011, de 28 de março de 2011.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO I
DECRETO Nº 037/2013
De, 02 de janeiro de 2013.

Instrução Normativa relativa às concessões de diárias aos servidores públicos da Administração Municipal.

1 – CONCEITOS:
1.1 – Viagem:
Deslocamento do servidor em treinamento ou a serviço, em caráter eventual e transitório, para outro Município deste ou de outra unidade federativa, ou para outro país;

1.2 – Duração de viagem:
Tempo gasto pelo servidor com seu deslocamento e permanência em outra localidade, contado a partir da hora de saída até a hora de chegada em sua residência ou local de trabalho;

1.3 – Diária:
Auxilio pecuniário a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e descolamento urbano, concedido integralmente, por dia de afastamento, ou proporcionalmente, quando o afastamento não exigir pernoite.

2 – PROCEDIMENTOS:
2.1 – A unidade interessada emite a solicitação de diária (ANEXO III), solicitando ao Chefe do Executivo autorização para deslocamento do servidor;

2.2 – As unidades de Administração e Planejamento, Saúde, Ação e Desenvolvimento Social e Educação, ficam autorizadas a liberar o deslocamento dos servidores afetos à sua área de atuação;

2.3 – Após a autorização, o formulário é encaminhado à área financeira para os registros contábeis correspondentes e emissão de cheques;

2.4 – Salvo nos casas extraordinários, o prazo mínimo entre a solicitação e a emissão do cheque será de 03 (três) dias úteis.

3 – COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS:
3.1 – O servidor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o retorno, anexa a 2ª via da solicitação de Diária (ANEXO III), os bilhetes de passagens e, se for o caso, os comprovantes de despesas reembolsáveis, e envia o processo para a unidade orçamentário-financeira.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

3.2 – O servidor deverá apresentar relatório circunstanciado de viagem, conforme anexo IV e a concessão de novas diárias estará sujeita ao cumprimento desta exigência e da exigência constante no item 3.1.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 – A critério do Ordenador da Despesa, considerando as peculiaridades da viagem, poderão ser reembolsadas as despesas eventuais, as quais serão contabilizadas nas dotações orçamentárias respectivas.

São reembolsáveis as despesas abaixo, mediante apresentação dos devidos comprovantes, solicitados em nome da Prefeitura, nos quais devem constar nome, endereço e CIC/CGC do emitente.

4.1.1 – Comunicações telefônicas, postais e telegráficas de interesse da Prefeitura;
4.1.2 – Reparos em veículos da Prefeitura, quando em viagem, incluindo reposição de peças, além do abastecimento de combustível;
4.1.3 – Despesas com locação de veículos, quando em viagem internacional ou interestadual;
4.1.4 – Despesas com locação de taxi para deslocamento em viagem interestadual.
4.1.5 – Despesas com hospedagem;
4.1.6 – Despesas em lan house, com os serviços de acesso a internet e escaneamento de documentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO II
DECRETO Nº 037/2013
De, 02 de janeiro de 2013.

As diárias são concedidas de acordo com o cargo e responsabilidade assumidos pelo servidor, obedecendo a seguinte discriminação:

CARGO E/OU	DESTINO		
FUNÇÃO	CAPITAL DO ESTADO	OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO	OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
PREFEITO	400,00	200,00	500,00
VICE-PREFEITO	350,00	150,00	380,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	300,00	140,00	350,00
ASSESSOR E DIRETORES	238,00	110,00	250,00
DEMAIS SERVIDORES	178,00	90,00	210,00

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO III
DECRETO Nº 037/2013

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

SOLICITANTE:	
CARGO OU FUNÇÃO:	**LOTAÇÃO:**.
FINALIDADE:	
PERÍODO:	**N.ºDE DIÁRIAS:**
LOCAL DE DESTINO:	**VALOR:**
_____ **ASSINATURA DO SOLICITANTE**	_____ **AUTORIZAÇÃO**

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

ANEXO IV
DECRETO Nº 037/2013

RELATÓRIO RESUMIDO DE VIAGEM

(Anexar cartão de embarque e nota do hotel)

ATENÇÃO: este relatório é uma exigência dos órgãos de controle **(CGU e TCU)** e os procedimentos indicados são indispensáveis para assegurar a transparência nos processos de prestação de contas na Prefeitura.

DESLOCAMENTO: ☐ Aéreo ☐ Terrestre

BENEFICIÁRIO :

DESTINO/TRECHO:

PERÍODO DA VIAGEM:

NOME DO EVENTO:

TRABALHO DESENVOLVIDO: o espaço abaixo deve conter um relato detelhado das atividades executadas pelo participante durante o evento

Confirmo a veracidade das informações

Senhor do Bonfim, ___/___/_____

Assinatura_____

Nº 038/2013

Decreto Nº 038/2013 de 02 de janeiro de 2013

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

" Altera o art. 6º do Decreto Municipal nº 223 de 11 de agosto de 1999 e dá outras providencias ".

O Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º do Decreto Municipal nº 223 de 11 de agosto de 1999 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, passado a vigorar com a seguinte redação:

"Para o art. 6º - Mediante ordens de pagamento e cheques assinados conjuntamente pela Secretária Municipal de Assistência Social, pelo Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Prefeito Municipal, serão movimentados os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 039/2013

DECRETO Nº 039/2013 de 02 de janeiro de 2013.

" Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o § 4º, do Artigo 51, da Lei 8.666/93,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, composta dos seguintes membros:

Taciane Granja Ribeiro	- Presidente
Edualdo de Oliveira Silva	- Membro Efetivo
Gilberto Ferreira dos Santos	- Membro Efetivo
Rubens Torres de Holanda Cavalcante	- Membro Suplente
Jovenildo Alves dos Santos	- Membro Suplente
Marynez de Souza Cruz	- Membro Suplente
Noriana Ronualdo de Souza	- Membro Suplente
Jucineide de Souza Dias	- Membro Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 005/2012, de 02 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 040/2013

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

DECRETO Nº 040/2013 de 02 de janeiro de 2013.

" Nomeia o Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Inciso IV, do Artigo 3º, da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, composta dos seguintes membros:

Taciane Granja Ribeiro - Pregoeiro

Edualdo de Oliveira Silva - Membro Efetivo

Gilberto Ferreira dos Santos - Membro Efetivo

Rubens Torres de Holanda Cavalcante - Membro Suplente

Jovenildo Alves dos Santos - Membro Suplente

Marynez de Souza Cruz - Membro Suplente

Noriana Ronualdo de Souza - Membro Suplente

Jucineide de Souza Dias - Membro Suplente

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 009/2010, de 04 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Nº 041/2013

DECRETO Nº 041/2013 de 02 de janeiro de 2013.

" Institui e nomeia Comissão Inventarianteda Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Inventarianteda Secretaria Municipal de Educação, composta dos seguintes membros:

GRAICY KELLY CARDOSO DA SILVA - Presidente

NORIANA ROMUALDO DE SOUZA - Membro

WAGNER DA SILVA TEIXEIRA - Membro

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de janeiro de 2013.

EDIVALDO MARTINS CORREIA

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Página em Branco

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP